



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 412/2012
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran
Secretaria: Planejamento e Desenvolvimento Regional
Assunto: Verificação da execução dos serviços terceirizados de limpeza predial do Detran Interlagos, referente ao Contrato nº 101/2011, firmado com a empresa Topservice Serviços Pessoais de Controle de Acesso Ltda.

Senhor Presidente,

O Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados instaurou o Protocolado CGA nº 412/2012, tendo em vista o pedido de autorização para utilização dos estudos específicos de “Limpeza, Asseio e Conservação – Postos Poupatempo” apresentado pelo Departamento Estadual de Trânsito para suas novas unidades piloto.

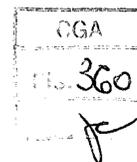
No transcorrer dos trabalhos realizados em 6 (seis) unidades desse Departamento, foram identificadas diversas falhas de gestão, conforme apontado em relatório de fls. 03/16, levando à instauração de protocolos específicos para tratar de cada unidade.

Assim, o presente expediente cuida do Contrato nº 101/2011, pactuado com a empresa Topservice Serviços Pessoais de Controle de Acesso Ltda. para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial do **Detran Interlagos**.

No relatório, de 02/07/2014, foi proposto o arquivamento provisório por 30 (trinta) dias, diante das informações prestadas no Ofício DETRAN nº 301/2014 que “ *...o protocolo Detran nº 292.554-0/2011 sobre a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, na Unidade Interlagos, encontra-se em sua fase final de diligências.*”, fls. 320/321.

Esta Presidência acolheu e determinou o arquivamento proposto, fl. 322.

Após ser mantido em arquivo temporário, em 23/09/2014, foi enviado o Ofício CGA nº 2132/2014 para requisitar cópia do relatório conclusivo da apuração preliminar e das medidas administrativas ou judiciais adotadas para resgatar aos cofres públicos os valores pagos de forma indevida, que montam em R\$ 123.637,44,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

conforme levantamento realizado por esta Corregedoria, compreendendo o período de 04/10/2011 a 31/05/2013, fl. 327.

Diante do tempo decorrido sem manifestação, em 28/11/2014, foi enviado correio eletrônico para reiterar a necessidade de resposta.

Na mesma data, foi recebido eletronicamente cópia do Ofício DETRAN nº 498/2014, protocolado, em 29/10/2014, na Setorial Planejamento e Desenvolvimento Regional para encaminhar cópias:

- do Parecer CJ/DETRAN-SP Nº 563/2014, que concluiu pela instauração do PAD e remessa à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos da Lei Complementar nº 1.183, de 30/08/2012, em face de [REDACTED] e [REDACTED]; e
- do ato que determinou a instauração do PAD (Protocolo nº 292554-0/2011), datado de 17/10/2014.

Em 02/12/2014, foi enviado novo correio eletrônico ao Detran, fl. 338, para:

- reiterar o contido no Ofício CGA nº nº 2132/2014, no sentido de informar as medidas administrativas ou judiciais adotadas para resgatar R\$ 123.637,44 aos cofres públicos, pagos de forma indevida, conforme levantamento realizado por esta Corregedoria, compreendendo o período de 04/10/2011 a 31/05/2013; e
- solicitar cópia da remessa do identificado PAD à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

Diante do não aporte de notícias acerca do solicitado por esta Corregedoria, foi proposta remessa de novo ofício ao Detran.

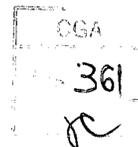
A proposta foi acatada e, em 15/12/2014, foi expedido o Ofício CGA nº 2758/2014, recebido por lá, em 16/12/2014, fl. 352.

Em 23/01/2015, ingressou o Ofício DETRAN nº 009/2015, fls. 354/356, instruído com cópias:

- da informação da Diretoria Administrativa, de 28/11/2014, que noticiou:

“Após análise, retornaram os autos da Douta Consultoria Jurídica deste Departamento Estadual de Trânsito – Detran.SP à Gerência de Infraestrutura, que providenciou as necessárias memórias de cálculo acostada às fls. ..., bem como o relatório, às fls., no qual foram apresentadas as razões que ensejaram na alteração do montante devido apontado inicialmente como de R\$ 123.637,44 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 91.998,18 (noventa e um mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

Neste sentido, houve a recomendação de que novo Ofício fosse encaminhado à contratada informado da alteração nos valores, assim foi enviado o Ofício DET Nº232/2014, às fls. Transcorrido o lapso temporal para a realização do depósito, bem como para apresentação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

de competente Recurso Administrativo, não houve qualquer manifestação da empresa.

Do exposto encaminho o presente a Assessoria da Presidência com a finalidade de que os autos sejam restituídos à Procuradoria Judicial do Estado para continuação das medidas já iniciadas.”

- do Relatório de Andamentos dos Protocolos nºs:
 - 292554-0/2011 com o registro de remessa à Procuradoria, em 09/01/2015; e
 - 413104-5/2013 com o registro de remessa à PGE, em 27/10/2014.

Conclusão

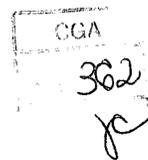
Diante das informações prestadas pelo Detran de que os procedimentos que cuidam da apuração de responsabilidades e do ressarcimento do dano foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para as devidas providências, entende-se como esgotadas as atribuições atinentes a esta Corregedoria e propõe-se o arquivo do presente protocolado.

É o relatório que se submete à consideração superior.

CGA em 13 de fevereiro de 2015.

Jocirena de Jesus F. C. Ribeiro
Corregedora

Luz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 412/2012
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Departamento Estadual de Trânsito – Detran
Secretaria: Planejamento e Desenvolvimento Regional
Assunto: Verificação da execução dos serviços terceirizados de limpeza predial do Detran Interlagos, referente ao Contrato nº 101/2011, firmado com a empresa Topservice Serviços Pessoais de Controle de Acesso Ltda.

Acolho o relatório apresentado e, diante das conclusões alcançadas, determino o arquivo em pasta própria, nesta Corregedoria.

CGA, em 17 de MARÇO de 2015.



GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

CINTIA REGINA BEO
Corregedoria Geral da administração
Assessoria da Presidência
Corregedora